

ESTADO DE RODÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº1501.2018

**“Abre Crédito Adicional Suplementar
por excesso de arrecadação,
no Orçamento Vigente e da outras
providencias.**

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberta no Orçamento Vigente na seguinte programação Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$. 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009 – Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 2041 – Manutenção do Transporte Escolar 40% FUNDEB.
Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$. 400.000,00

02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009 – Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 2042 – Manutenção do FUNDEB 40%.
Elemento de Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 70.000,00

Elemento de Despesa 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$.	
180.000,00	
Total	R\$. 250.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos e que trata o Inciso II § 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64, por excesso de arrecadação dos vinculados a Transferências do FUNDEB.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 10 de setembro de 2018

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal